

CONCURSO PÚBLICO

Com publicação no Jornal Oficial da União Europeia

Aquisição de Serviços de Recolha Tratamento e Depósito de
Valores para as Tesourarias do ISS, I.P.

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/22/0000061

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS.....	3
1. OBJETO.....	3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO	3
3. CONTRATO	3
4. PARTES CONTRATANTES.....	4
5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE	4
6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES.....	4
7. CONTAGEM DOS PRAZOS	4
8. PRAZO DE EXECUÇÃO	4
9. PREÇO BASE	5
10. PREÇO CONTRATUAL.....	5
11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO	6
13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO	6
14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE.....	6
15. SEGUROS	7
16. CONFIDENCIALIDADE E DEVER DE SIGILO	8
17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	8
18. CAUÇÃO	10
19. PENALIDADES CONTRATUAIS	10
20. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO	11
21. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE	12
22. FORÇA MAIOR	12
23. ALTERAÇÕES AO CONTRATO	13
24. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	13
25. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	13
26. GESTOR DO CONTRATO	13
27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	14
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	15

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de Recolha Tratamento e Depósito de Valores, para as tesourarias do ISS, I.P., nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação: Aquisição de Serviços de Recolha Tratamento e Depósito de Valores, a que corresponde o Processo n.º 2001/22/0000061.

3. CONTRATO

3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;
- b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2., a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3.5 Quando não tenha sido exigida a redução do contrato a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do

disposto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

- a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contraente Público, adiante designado por ISS, I.P.;
- b) O Adjudicatário, enquanto cocontratante.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

O Adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante/contraente público das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

- a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
- b) Nome ou denominação social;
- c) Endereço ou sede social;
- d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º, 468.º e 469.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 A execução do contrato terá a duração máxima prevista de 36 meses, com data de início na sua outorga.

9. PREÇO BASE

- 9.1 O preço base global do procedimento é de **528.264,00€ (quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e quatro euros)**, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor,
- 9.2 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 9.3 O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

10. PREÇO CONTRATUAL

- 10.1 Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante/contratante público pagará ao adjudicatário/cocontratante os serviços efetivamente prestados de acordo com o preço unitário, indicado na proposta, até ao limite máximo do valor global da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 10.2 Os preços deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, pelo que deverá considerar-se a regra geral dos arredondamentos. A título de exemplo, € 0,4444 arredondará para € 0,44, enquanto, a partir de € 0,4455 arredondará para €0,45.
- 10.3 O preço unitário deve ser apresentado até às 2 (duas) casas decimais e o preço global até às 2 (duas) casas decimais, sendo que o arredondamento só ocorre no valor global.
- 10.4 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.
- 10.5 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante/contratante público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O Adjudicatário/cocontratante deve proceder ao envio das faturas, ou emitir faturas eletrónicas aquando da sua implementação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.
- 11.2 O Adjudicatário/ cocontratante deverá proceder à emissão de uma fatura mensal, correspondente aos serviços efetivamente prestados, por aplicação dos correspondentes preços unitários por tesouraria, mencionando o n.º do processo, n.º do pedido e n.º do compromisso.
- 11.3 O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado no prazo máximo de 60

(sessenta) dias após a receção das respetivas faturas pela entidade adjudicante/ contraente público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.

11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

11.5 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante/ contraente público, quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário/cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias.

12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o adjudicatário/cocontratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do ISS, I.P.:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao Adjudicatário/cocontratante;
- c) Informar o Adjudicatário/cocontratante sempre que tenha conhecimento prévio de algum evento que possa causar impacto no serviço ao prestar;

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a boa execução da prestação, de modo a garantir a execução dos serviços de acordo com o caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas;

- b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- c) Cumprir com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e recursos humanos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;
- d) O adjudicatário/cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com o ISS, I.P., devendo adotar medidas para que os seus técnicos cumpram com o dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.
- e) Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
- f) Certificar-se que os recursos afetos à prestação do serviço se comprometem a observar o integral cumprimento das regras das boas práticas de ambiente, segurança e higiene no trabalho;
- g) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao ISS, I.P. seus colaboradores e terceiros;
- h) Proceder à comunicação de toda e qualquer situação que interfira com a qualidade do serviço prestado;

14.2 A título acessório, o adjudicatário/cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

15. SEGUROS

15.1 É da responsabilidade do Adjudicatário/cocontratante a cobertura de riscos causados ao ISS, I.P. ou a terceiros pelo exercício da sua atividade ou dos seus trabalhadores, através de apólice de seguros de acidentes de trabalho, seguro de responsabilidade civil, danos patrimoniais e demais seguros legalmente obrigatórios para a execução do serviço, sendo que o ISS, I.P. pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices suprarreferidas.

15.2 Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário/cocontratante, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada para o exercício da atividade em Portugal.

16. CONFIDENCIALIDADE E DEVER DE SIGILO

- 16.1 O adjudicatário/cocontratante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação, conteúdo das bases de dados e documentação relativa ao ISS, IP de que possa ter conhecimento no decurso da execução do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativa à proteção de dados pessoais.
- 16.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 16.3 Para a eficaz aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados, Adjudicatário/cocontratante compromete-se a realizar as ações necessárias ao seu cumprimento por parte dos respetivos trabalhadores, que participam nas operações de tratamento.
- 16.4 Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, ou que o adjudicatário/cocontratante esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 16.5 Em especial, o adjudicatário/cocontratante obriga-se a:
- a) Respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados no âmbito da prestação de serviços;
 - b) Remover e destruir, no termo da execução da prestação de serviços, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com o serviço prestado;
 - c) Garantir que terceiros, sobre a direta responsabilidade do adjudicatário, ou outros, afetos à prestação de serviços respeitem os deveres referidos;
 - d) Entregar, até ao início da prestação de serviços, declarações de confidencialidade e de ausência de conflito de interesses subscritas pelos recursos que irá afetar à prestação de serviços.

17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 17.1 O ISS, I.P. é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais objeto de tratamento no âmbito do presente caderno de encargos.
- 17.2. O ISS I.P. compromete-se a adotar as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou legal.
- 17.3. Qualquer acesso que o Adjudicatário/cocontratante venha a ter relativamente a quaisquer

dados pessoais sob responsabilidade do contraente público apenas pode ocorrer para os fins constantes no presente caderno de encargos e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante/Contraente Público e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

17.4 O Adjudicatário/cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem no presente caderno de encargos, comprometendo-se ainda ao seguinte:

- a) Respeitar integralmente o disposto na legislação europeia aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua e/ou venha a ser aplicável a esta matéria;
- b) Cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante/Contraente Público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
- c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- e) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante/Contraente Público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

17.5. O Adjudicatário/cocontratante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados, assegurando que todos os seus trabalhadores estão sujeitos a obrigações legais de confidencialidade, ou assumiram um compromisso de confidencialidade.

17.6. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução da prestação de serviços, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante/Contraente Público.

17.7. O Adjudicatário/cocontratante obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante/Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações/violação de dados ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Contraente Público, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

18. CAUÇÃO

- 18.1 Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA.
- 18.2 Cumpridas todas as obrigações contratuais por parte do Adjudicatário/cocontratante, o ISS, I.P. promove a liberação da caução nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP.
- 18.3 O ISS, I.P. pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.
- 18.4 Considera-se também existir perda da caução, quando houver lugar à resolução sancionatória do contrato, por qualquer um dos fundamentos previstos no presente caderno de encargos.
- 18.5 A perda da caução não prejudica eventual ação de indemnização, tendo em vista a reintegração dos prejuízos sofridos.
- 18.6 A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário/cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do ISS, I.P. para esse efeito, nos termos do artigo 296º do CCP.

19. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 19.1 No caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário/cocontratante, aplicar-se-ão as penalidades contratuais definidas no ponto infra, nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP e nos seguintes termos:
- a) Por cada dia de incumprimento do prazo definido para a execução dos serviços descritos nos pontos 9 e 10 das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos será aplicada uma sanção pecuniária no valor de 200 €, a acrescer do correspondente montante de juros à taxa legal em vigor, no período de incumprimento, para os valores em causa.
 - b) Por cada dia de incumprimento do prazo definido na alínea a) do ponto 24 das cláusulas técnicas para a prestação de assistência técnica dos equipamentos será aplicada uma sanção pecuniária no valor de 5% do valor da faturação mensal correspondente ao mês da ocorrência.
 - c) Por cada dia de incumprimento do prazo definido na alínea b) do ponto 24 das cláusulas técnicas para a substituição dos equipamentos será aplicada uma sanção pecuniária no valor de 5% do valor da faturação mensal correspondente ao mês da ocorrência

- 19.2 Qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que não se subsuma nas alíneas anteriores, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 2% do preço contratual por situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações constantes do caderno de encargos.
- 19.3 Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.
- 19.4 A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.
- 19.5 O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista no capítulo seguinte.
- 19.6 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

20. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

- 20.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
- a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
 - b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.
- 20.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
- 20.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P. poder executar a caução prestada pelo adjudicatário/cocontratante.
- 20.4 Independentemente da conduta do Adjudicatário/cocontratante, o ISS, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º e 335º do CCP.

21. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

- 21.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário/cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 21.2 No caso mencionado no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante/contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante/contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

22. FORÇA MAIOR

- 22.1 Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.
- 22.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 22.3 Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

22.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

22.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

23. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

23.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

23.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

23.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

24. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

25. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

26. GESTOR DO CONTRATO

26.1 O ISS, I.P., enquanto entidade adjudicante, designará o(s) gestor(es) do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, na sua atual redação.

26.2 O gestor do contrato exercerá as suas funções de acordo com os termos definidos no art.º 290.º-A do CCP, devidamente adequadas ao contrato a celebrar.

26.3 O adjudicatário/cocontratante será informado da designação do(s) gestor(es) do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na celebração do contrato e em tudo o que este for omissso, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua atual redação.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

- 1.** A Segurança Social através do Instituto da Segurança Social, IP (ISS) pretende adquirir um serviço de recolha, tratamento e depósito de valores para 29 equipamentos instalados em 29 Tesourarias da Segurança Social, que garanta simultaneamente os requisitos necessários para o controlo e reconciliação bancária automática em contas do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP (IGFSS).
- 2.** Compete ao IGFSS, designadamente, otimizar a gestão dos recursos financeiros e desempenhar as funções de tesouraria única do sistema de Segurança Social, assegurando e controlando os pagamentos, bem como a arrecadação das receitas e dos respetivos fundos. Na vertente de Tesouraria Única do Sistema de Segurança Social cabe ao IGFSS o controlo e reconciliação bancária automática, bem como garantir a melhor data-valor para a disponibilização de fundos nas suas contas.
- 3.** O Adjudicatário terá que dispor dos meios tecnológicos que permitem responder aos objetivos do ISS e do IGFSS, nomeadamente através da disponibilização de equipamentos adequados à receção para depósito nas tesourarias do ISS, das referidas quantias.
- 4.** Os pagamentos dos valores devidos à Segurança Social são efetuados nas tesourarias que funcionam nas instalações, identificadas no Anexo I, dos serviços desconcentrados a nível distrital do ISS, designados por Centros Distritais de Segurança Social.
- 5.** Os recursos humanos e logísticos afetos à atividade das tesourarias encontram-se na dependência do ISS, sendo os seus colaboradores que irão praticar os atos de recebimento e controlo de valores e meios de pagamento.
- 6.** O Adjudicatário disponibilizará ao ISS a utilização de equipamentos adequados à receção para depósito, de notas e moedas, nos locais de funcionamento das tesourarias.
- 7.** A disponibilização dos equipamentos e a sua instalação nas tesourarias identificadas no Anexo I, permitirá a receção para depósito na conta bancária titulada pelo IGFSS, de notas e moedas em Euro.
- 8.** O total de montante entregue para depósito nos equipamentos será apurado diariamente pelo ISS.
- 9.** Após o registo do depósito, o equipamento deverá emitir o correspondente comprovativo de depósito.

10. O Adjudicatário compromete-se a garantir o crédito automático na conta bancária titulada pelo IGFSS, designada para o efeito, no próprio dia.

11. O Adjudicatário procederá à recolha física das notas e moedas metálicas em Euros.

12. No seguimento da recolha física das notas e moedas metálicas em Euros, entregues para depósito e guardadas no cofre do equipamento instalado na Tesouraria, caso o Adjudicatário verifique alguma desconformidade entre os valores creditados nos termos do número anterior, reportado no Comprovativo de Depósito, e os valores existentes no cofre do equipamento, o Adjudicatário deverá promover os meios necessários no sentido de serem efetivados os necessários estornos, com a respetiva data-valor, refletindo na conta do IGFSS a situação real e efetiva dos depósitos existentes no cofre, com informação discriminada por n.º de guia de depósito e código de tesouraria depositante.

13. O Adjudicatário deverá disponibilizar o equipamento necessário para realizar as seguintes operações:

- a) Receção de notas e moedas de Euro com curso legal em Portugal;
- b) Detecção imediata e retenção ou rejeição de notas e moedas metálicas contrafeitas, falsas ou suspeitas de o serem, emitindo formulário próprio para este efeito, do qual constará: a identificação do valor e número de moedas rejeitadas/retidas; valor e número de série das notas de Euro retidas; identificação de campo de referência com 8 dígitos (código de tesouraria e n.º da guia de depósito); Banco de apoio; identificação do equipamento que realizou a retenção; data e hora da retenção a que se referem as notas contrafeitas;
- c) Contagem das notas e das moedas de Euro;
- d) Guarda em cofre das notas e das moedas entregues para depósito, sendo segregadas em cofre autónomo as notas e/ou moedas retidas;
- e) Registo do montante entregue para depósito.

14. O Adjudicatário mantém toda a responsabilidade dos valores depositados nos equipamentos, enquanto prestador do serviço.

15. A recolha física e respetivo transporte das notas e moedas metálicas em Euros entregues para depósito e guardados no cofre dos equipamentos instalados nas diversas Tesourarias, é da responsabilidade do Adjudicatário e será efetuada com a periodicidade que se revele necessária e adequada ao volume da cada tesouraria.

16. O ISS informará, com a máxima brevidade o Adjudicatário, por fax ou correio eletrónico, de todas as situações em que os equipamentos detetem alguma nota ou moeda metálica contrafeita, falsa ou suspeita de o ser.

17. Na sequência da informação referida no número anterior, o ISS enviará ao Adjudicatário, até ao final do dia útil seguinte, o original do recibo ou talão emitido pelo equipamento relativamente às notas e/ou moedas metálicas contrafeitas, falsas ou suspeitas de o serem.

18. O recibo ou talão referido no número anterior deve conter obrigatoriamente os elementos referidos na alínea b) do Ponto 13 das presentes Cláusulas Técnicas.

19. O talão a emitir pelos equipamentos nos termos dos números anteriores, indicará ainda:

a) A informação explícita de que:

- i. Sobre as notas e/ou moedas metálicas retidas recai suspeita de não serem autênticas;
- ii. O crédito efetivo na conta do IGFSS dos valores retidos é imediato, sendo o mesmo regularizado após se verificar a não autenticidade das notas e/ou moedas metálicas retidas;
- iii. O Adjudicatário informará por escrito, o IGFSS e o ISS, no prazo máximo de 3 dias úteis a contar da data de recolha dos valores, do resultado da análise à autenticidade das notas e/ou moedas metálicas retidas.

20. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, sempre que o Adjudicatário receba do ISS a informação relativa a nota ou moeda metálica contrafeita, falsa ou suspeita de o ser, o Adjudicatário recolherá, no máximo até ao dia útil seguinte, as notas retidas e/ou moedas metálicas retidas/rejeitadas e verificará, em local próprio, a sua autenticidade ou falsidade, informando de imediato o Adjudicatário do resultado dessa análise.

21. Não se verificando a autenticidade dos casos previstos no número anterior, o Adjudicatário entregará as referidas notas retidas e/ou moedas retidas/rejeitadas à Polícia Judiciária no prazo máximo de 5 dias após a retenção, enviando cópias para o Banco de Portugal do respetivo formulário de retenção, devendo o Adjudicatário, por sua vez, informar por escrito o IGFSS e o ISS, no prazo máximo de 3 dias úteis a contar da data de emissão do talão, do resultado da análise à autenticidade das notas e/ou moedas metálicas retidas.

22. Sendo confirmada a autenticidade das notas retidas e/ou moedas metálicas retidas/rejeitadas, o Adjudicatário, deverá proceder ao crédito na conta bancária do IGFSS, o respetivo valor das notas e/ou moedas metálicas, com data-valor da sua retenção, onde serão identificados o código de tesouraria e o número de guia de depósito a que se referem os valores.

23. Tendo em vista a reconciliação automática nas contas do IGFSS, deverão ser salvaguardados pelo Adjudicatário os seguintes pontos:

a) A cada guia de depósito corresponderá um crédito bancário;

- b) Cada crédito na conta bancária do IGFSS, IP será efetuado com informação discriminada por n.º de guia de depósito e código da tesouraria depositante, através de um campo obrigatório composto por 8 dígitos, dos quais, os primeiros 4 dígitos correspondem ao código de tesouraria e os restantes 4 ao número da guia de depósito, independentemente do n.º de guias diárias afetas a cada tesouraria;

24. O Adjudicatário obriga-se a prestar assistência técnica aos equipamentos nas instalações do ISS - Tesourarias, mediante solicitação escrita do ISS, IP para o efeito, identificando o tipo de avaria ocorrido, dirigida ao Adjudicatário ou a terceiros que o Adjudicatário identifique nas seguintes condições:

- a) A assistência referida será prestada no prazo máximo de dois dias úteis após a solicitação, podendo ser prestada diretamente pelo Adjudicatário ou através de terceiros que o Adjudicatário contrate para o efeito, que serão identificados ao ISS;
- b) Caso se verifique, no decurso da assistência técnica, que não é possível a reparação do equipamento no próprio dia ou no dia útil seguinte, o Adjudicatário procederá à sua substituição no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data em que tal assistência ocorrer ou, em alternativa, garantir recolhas diárias até à substituição do equipamento.

25. Eventuais divergências entre o depósito bancário e o registo no sistema de recolha, tratamento e depósito de valores deverão ser esclarecidas/regularizadas no prazo máximo de três semanas a contar a partir da comunicação do IGFSS.

26. O prazo máximo de entrega e instalação dos equipamentos após assinatura do contrato é de 30 dias, estando reunidas as condições de segurança e requisitos tecnológicos.

27. O ISS reserva-se ao direito de substituir as Tesourarias identificadas no Anexo I por outras que considere de intervenção prioritária, desde que seja garantido o mesmo custo por equipamento.

28. O ISS reserva-se ao direito de proceder a modificações objetivas do contrato, nomeadamente através do aumento e/ou redução do n.º de Tesourarias indicadas no Anexo I, nos termos previstos no Código do Contratos Públicos.

29. Deverá ficar salvaguardada a substituição, inclusão ou retirada equipamentos, no prazo de 30 dias após a identificação da sua necessidade pelo ISS.

ANEXO I

CENTRO DISTRITAL DE SEGURANÇA SOCIAL	TESOURARIA	N.º EQUIPAMENTOS	LOCALIZAÇÃO
1 – Lisboa	Edifício Sede do ISS, I.P.	1	Av. 5 de Outubro, 175, 1069-541 Lisboa
2 – Braga	Edifício Sede	1	Praça da Justiça, 4714-505 Braga
3 – Setúbal	Edifício Sede	1	Praça da República, 2900-587
4 – Faro	Edifício Sede	1	R. Pintor Carlos Porfírio, 35, 8000-241 Faro
5 – Aveiro	Edifício Sede	1	Rua Dr. Alberto Soares Machado, 3804-504 Aveiro
6 – Viseu	Edifício Sede	1	Av. Dr. António José de Almeida, 3514-509 Viseu
7 - Porto	Miguel Bombarda	1	Rua Miguel Bombarda, n.º 395/397, 4050-382 Porto
8 – Leiria	Edifício Sede	1	Largo da República, 3, 2414-001 Leiria
9 - Porto	Serviço Local Matosinhos	1	Av.ª Serpa Pinto, n.º 728 4.º 4450-519 Matosinhos
10 – Porto	Serviço Local Vila Nova de Gaia	1	Av. da República, 1820, Loja 7, 4430-194 VNG
11 – Coimbra	Edifício Sede	1	Rua Abel Dias Urbano, 2, 3004-519 Coimbra
12 – Santarém	Informativo	1	Av. dos Forcados Amadores de Santarém, 2000-181 Santarém
13 – Viana do Castelo	Edifício Sede	1	R. da Bandeira, 600, 4901-865 Viana do Castelo
14 – Guarda	Edifício Sede	1	Av. Coronel Orlindo de Carvalho, 6300-680 Guarda
15 – Évora	Edifício Sede	1	R. Chafariz d'El Rei, 22, 7080-853 Évora
16 – Beja	Edifício Sede	1	R. Professor Bento Jesus Caraça, 7800-951 Beja
17 – Vila Real	Edifício Sede	1	R. D. Pedro de Castro, 110, Apartado 208, 5000-669 Vila Real
18 – Castelo Branco	Edifício Sede	1	R. Carapalha, 2-A, 6000-164 Castelo Branco
19 – Bragança	Edifício Sede	1	Av. General Umberto Delgado, 5301-859 Bragança
20 – Portalegre	Edifício Sede	1	Praça João Paulo II, 7, 7301-021 Portalegre
21 - Porto	Serviço Local Vila do Conde	1	Av.ª do Brasil, n.º 1620, 4480-689 Vila do Conde
22 – Porto	Serviço Local Valongo	1	Rotunda 1.º de maio, n.º 160 1º 4440-519 Valongo
23 – Porto	Serviço Local da Maia	1	Praceta Eng.ª José Adriano M. Santos, Loja 70 Fr - Urbanização Chantre 4470-087 Maia

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÓNIO

24- Porto	Serviço Local Gondomar	1	Rua José Saramago, n.º19 – S. Cosme – 4420-230 Gondomar
25 -Setúbal	Serviço Local de Almada	1	Av.ª 25 de Abril, n.º 32 – 2800-298 Almada
26 - Lisboa	Ramada: Loja Cidadão Odivelas	1	Loja do Cidadão – Odivelas – Srtada Shoppingg – Estrada Paiã
27 - Braga	Serviço Local de Barcelos	1	Rua Dr. José António Peixoto Pereira Machado – n.º333-337 4750-335 Barcelos
28 – Braga	Serviço Local Vila N. Famalicão	1	Alameda Luís de Camões – R/C - C/V St.º Adrião 4760-100 Vila Nova de Famalicão
29 - Braga	Serviço Local de Guimarães	1	Largo Martins Sarmento, Oliveira do Castelo – 4810-241 Guimarães